



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N° 815 DE 09 DE JANEIRO

DE 2004.

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de material Elétrico, Indústrias Siderúrgicas, de proteção, tratamento térmico e transformação de superfícies, de aparelhos elétricos, eletrônicos, eletro-eletrônico, de materiais e componentes elétrico e eletrônicos, de jogos eletrônicos e similares, informática, fonografias, multimídia, de artefatos de metais não ferrosos, metais e ferramentas em geral, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, de condutores elétricos, trefilação e Laminação de metais não ferrosos, de esquadrias e construções metálicas, de estamparia de metais, de estamparia de metais, de forjaria, de fundição, de retífica, de funilaria, de móveis de metal, de lâmpadas, de aparelhos elétricos de iluminação, de metais de equipamentos ferroviários e rodoviários, de parafusos, de porcas, rebites e similares, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de reparação de veículos e acessórios, de trefilação e laminação de metais ferrosos, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de rolas metálicas, de máquinas e equipamentos de fabricação de veículos automotores (automóveis), de tratores, caminhões automóveis e veículos similares, de ônibus, motocicletas, bicicletas, ciclomotores, motonetas, vagões e veículos semelhantes, de carrocerias e de todos seus componentes e peças, máquinas, balanças, pesos e medidas, da construção naval, da construção aeronáutica, peças e equipamentos aeronáuticos e aeroespacial e similares, das empresas principais, tomadoras de serviços direta e indiretamente e terceiros e similares dos municípios de Barra do Piraí, Valença, Mendes, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin e Piraí – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFIAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm.bn@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDição, DE RETífICA, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS, DE APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, DE PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS), DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DA CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E AEROESPACIAL E SIMILARES, DAS EMPRESAS PRINCIPAIS, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI-RJ, com sede a rua Franklin de Moraes, 302 centro, Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE JANEIRO

DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/03
Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira